## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0002000-70.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Depósito - Alienação Fiduciária

Requerente: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

Requerido: Opto Eletronica Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA ajuizou ação contra OPTO ELETRÔNICA S.A., amparado no Decreto-lei nº 911/69, pedindo a busca e apreensão do veículo marca GM, modelo Celta, ano de fabricação/modelo 2011, cor prata, placa EVG-5132, chassi 9BGRG08F0CG127482, objeto de contrato de alienação fiduciária, fundamentando seu pleito no fato da inadimplência da ré, que não pagou as prestações prometidas.

Deferiu-se a medida liminar, não cumprida em razão da não localização do veículo.

A ré foi citada e contestou o pedido.

A autora manifestou-se sobre a contestação e requereu o bloqueio de transferência do veículo.

Determinou-se nova diligência para busca e apreensão do veículo, sem êxito.

A ré intimada para apresentar o bem alienado fiduciariamente ou indicar sua localização, quedou-se inerte.

A autora pediu a conversão em ação de depósito.

Deferida a conversão, a ré foi citada e não contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A constituição da devedora em mora legitima o exercício da ação de busca e apreensão (v. Fls. 9/10), dispensável o protesto da nota promissória.

A ré se submete ao contrato de abertura de crédito para financiamento do preço do veículo, com ônus de alienação fiduciária, firmado com o autor.

O ordenamento jurídico admite a conversão da ação de busca e apreensão em depósito.

Deixou de pagar as prestações prometidas, incidindo em mora.

Não há pedido de purgação da mora e não se trata de cobrança do saldo devedor contratual, motivos pelos quais é despiciendo discutir o montante da dívida e as parcelas que o integram. Importa é notar a inexistência de controvérsia quanto à relação contratual.

A ré tem a obrigação de entregar a coisa ou o equivalente em dinheiro, nos termos da legislação especial.

Mas descabe a cominação de prisão, consoante entendimento sumulado pelo STF.

Se não houver a entrega do bem, a obrigação se converte em perdas e danos, possível, aí sim, discussão sobre o valor do saldo devedor contratual, inclusive os encargos contratados.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e determino a expedição de mandado para a entrega, em vinte e quatro horas, do bem ou do equivalente em dinheiro, excluída a cominação da prisão do devedor fiduciário.

Na impossibilidade de localização do bem, a ação de depósito prosseguirá como execução de quantia certa (CPC, art. 906). O prosseguimento, no entanto, considera que a obrigação do devedor, nesse tipo de ação, não vai além do valor da coisa, se inferior ao da dívida, do que resulta que se lhe faculta a opção menos onerosa (TJSP, Ap. c/Rev. N° 1145674-0/8, Rel.Des. Celso Pimentel, j. 29.04.2008).

Condeno a ré, OPTO ELETRÔNICA S.A., ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários profissionais do patrono do autor, estimados em 10% do valor da causa, corrigido desde a data do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 19 de setembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA